



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CORECON/RJ – CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 19º andar – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON/RJ, de acordo com suas atribuições legais e CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO-CER, Entidade Mantenedora da UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO-UCB, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.265.413/0001-48, situado na Avenida Santa Cruz, 1631 – Realengo/RJ – CEP: 21710-250, legalmente e respectivamente, representados pela Sra. Vera Costa Gissoni – Diretora Executiva do CER, portadora do Registro de identidade Nº 01988243-0, CPF Nº 385.613.607-04 e pela Sra. Daniela Ribeiro Gusmão – Reitora da UCB, portadora do Registro de Identidade Nº 94.437 OAB/RJ, CPF Nº 029.165.647-13, A SEGUIR denominadas CONCEDENTE, neste ato representados pelos abaixo assinados, firmam o presente termo de cooperação de acordo com as condições mencionadas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo gerar benefícios na forma de bolsas parciais de estudos, abrangendo todas as filiais, agências, escritórios ou franquias da CONCEDENTE, nos cursos de Ensino Médio, Graduação Tradicional, Graduação Tecnológica, MBAs e Pós-Graduação Lato Sensu (especialização).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados no CORECON-RJ, estudantes de economia credenciados e funcionários ativos, assim como os dependentes diretos, destes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO

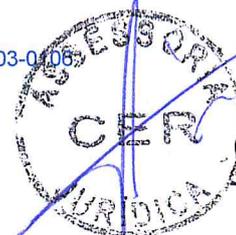
3.1 – Compromete-se a CONCEDENTE a fornecer aos beneficiários identificados na CLÁUSULA SEGUNDA e abaixo especificados, descontos de acordo com a discriminação contida na CLÁUSULA QUINTA;

3.2 – Para obter os descontos, os beneficiários (profissionais registrados, funcionários e estudantes de economia credenciados), assim como seus dependentes diretos, deverão identificar-se como tal, através de DECLARAÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ, pré-requisito, à realização de matrícula para usufruir do direito aos benefícios oferecidos pela CONCEDENTE.

3.3 – A CONCEDENTE compromete-se, desde já, exigir no ato da matrícula, a Declaração discriminada no item 3.2 de todo e qualquer indivíduo que se identifique como beneficiário do CORECON-RJ, qualquer que seja a natureza de seu vínculo com o Conselho (economista, estudante de economia, funcionário e/ou dependentes destes), condição necessária à concessão do benefício, objeto deste convênio.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 – Estar regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ, não possuindo débito de qualquer natureza com o órgão fiscalizador, nem ter sido apenado por decisão transitada em julgado.





4.2 – Apresentar, por ocasião da matrícula nos cursos promovidos pela CONCEDENTE, documento expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RJ, comprovando as exigências descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme discriminado na Cláusula Terceira, item 3.2.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DAS VANTAGENS

5.1 – O PERCENTUAL DE BOLSAS DE ESTUDO previsto no objeto deste convênio, abrangerá todas as filiais, agências, escritórios ou franquias da Concedente, desde que, haja efetiva formação de turma, conforme abaixo discriminado:

- 15% de desconto sobre o valor da mensalidade do Ensino Médio no Colégio de Aplicação Paulo Gissoni (CAP);

- 15% de desconto sobre o valor da mensalidade do Colégio Castelo Branco (CCB);

- 15% de desconto sobre os valores da mensalidade nos Cursos de Graduação Tradicional e Graduação Tecnológica;

- O percentual de 15% de desconto sobre os valores da mensalidade nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e MBA's será concedido, apenas, sobre a mensalidade dos cursos promovidos, direta e exclusivamente, pela UCB. Ou seja, excluindo-se os cursos desenvolvidos em parceria administrativa com outras instituições especializadas de caráter não educacional (Pós-Graduação Parceria). Caberá a Instituição Parceira da UCB, deliberar sobre a concessão ou não do desconto em pauta;

- Os percentuais de desconto serão concedidos para pagamentos de mensalidades efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, sem prejuízo de outros descontos que o CER venha a conceder, em caráter geral, aos demais alunos;

- O não pagamento pelo beneficiário até a data de vencimento, dia 05 de cada mês, acarretará automaticamente na perda da bolsa de estudo no respectivo mês de pagamento, em atraso;

- O atraso no pagamento de 02(duas) mensalidades no mesmo semestre letivo acarretará, automaticamente, a perda do direito a bolsa de estudo;

- Os descontos não incidirão sobre a matrícula e material didático.

- Os percentuais de desconto não serão cumulativos com outros oferecidos pela Concedente, devendo o beneficiário optar pelo que melhor lhe aprouver;

- A concessão das bolsas parciais de estudo, obedecerá a legislação vigente, ao Estatuto e Regimento do Centro Educacional de Realengo – CER/UCB;

- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela CONCEDENTE, derivado de benefícios concedidos, por força deste instrumento, será de responsabilidade, única e exclusiva, dos contratantes (BENEFICIÁRIO E CONCEDENTE);

- O CORECON/RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da CONCEDENTE. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da CONCEDENTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE





6.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, compromete-se em realizar a divulgação deste convênio pelos meios que lhe aprover, DESDE QUE, NÃO IMPLIQUEM despesas materiais e/ou operacionais para o CORECON-RJ.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO**

7.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

7.2 – As partes poderão denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que queiram dá-lo por encerrado, sem ônus para qualquer das partes, garantida a concessão do desconto até o fim do período letivo, exclusivamente, no caso de rescisão;

7.3 – Cessará para a Concedente a obrigação de concessão das bolsas de estudos, objeto deste convênio, nos casos de: a)- rescisão; b)- falência ou concordata dos convenientes; c)- desligamento dos beneficiários; d)- caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em não havendo manifestação contrária de qualquer uma das partes, o presente convênio será renovado, automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

8.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.

**JOÃO PAULO DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
PRESIDENTE  
CORECON/RJ

**DANIELA RIBEIRO GUSMÃO**  
REITORA  
UCB – UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

**VERA COSTA GISSONI**  
DIRETORA EXECUTIVA  
CER - CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO

TESTEMUNHAS:

RG 04997080-4

RG

